



# MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Avenida ACM, 705 – Centro – CEP – 48.705-000 - Barrocas – Bahia

## DECRETO Nº 17, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Constitui Normas de Procedimentos técnicos ao processo de Depreciação dos Bens Móveis, vida útil, taxas de depreciação e valor residual, evidenciação, mensuração e reavaliação de bens pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Barrocas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROCAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, visando atender as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional, Resolução CFC 1.177 de 24/07/2009 e Instrução Normativa RFB nº 1700/2017.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens móveis sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barrocas-BA, com base na Resolução CFC 1.177/2009, Instrução Normativa RFB nº 1700/2017 e ao disposto nesta Portaria.

**Art. 2º.** O registro da depreciação será realizado de forma analítica, pelo Setor de Patrimônio e sintético pela Contabilidade.

**Art. 3º** - A definição das taxas de depreciação deverá considerar a deterioração física do bem, assim como o seu desgaste pelo uso e a sua obsolescência.

**Art. 4º**- O registro da depreciação é mensal, devendo os dados estar disponíveis a qualquer momento pelo Setor de Patrimônio.

**Art. 5º**- A depreciação cessará ao término do período de vida útil do bem e desde que o seu valor contábil seja igual a valor residual.

**Art. 6º**- O registro da Depreciação terá como método a linha reta, ou cotas constantes, que se utiliza de taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso seu valor residual não se altere.

**Art. 7º**- A depreciação inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.

**Art. 8º**- Sobre as Taxas para fixação de limites para dedução fiscal, fica estabelecida pela Receita Federal do Brasil, especialmente através dos anexos I e II da Instrução Normativa RFB nº 1700/2017, e também do percentual do valor residual, conforme a Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 9º**- Para cumprimento do disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao setor público – NBC T 16.9, ficam estabelecidas os índices de vida útil para fins de aplicação de taxa de depreciação que deve incidir sobre os bens permanentes do ativo imobilizado do Município, conforme tabela abaixo, mesmo Decreto será item de nota explicativa final de Exercício para prestação de contas anuais;

| Bem                                     | Taxa Anual | Vida Útil Anual | Valor Residual |
|---|------------|-----------------|----------------|
| Aparelhos e equipamentos de comunicação | 10%        | 10 anos         | 10%            |



# MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Avenida ACM, 705 – Centro – CEP – 48.705-000 - Barrocas – Bahia

|  |      |         |     |
|--|------|---------|-----|
| Aparelhos e utensílios domésticos                | 10%  | 10 anos | 10% |
| Equipamentos de proteção, segurança e            | 10%  | 10 anos | 10% |
| Máquinas e equipamentos gráficos                 | 10%  | 15 anos | 10% |
| Equipamentos para áudio, vídeo e foto            | 10%  | 10 anos | 10% |
| Máquina, utensílios e equipamentos diversos      | 10%  | 10 anos | 10% |
| Equipamentos de processamento de dados           | 20%  | 5 anos  | 20% |
| Máquinas, instalações e utensílios de escritório | 10%  | 10 anos | 10% |
| Equipamento hidráulicos e elétricos              | 10%  | 10 anos | 10% |
| Mobiliário em geral                              | 10%  | 10 anos | 10% |
| Veículo diversos                                 | 20%  | 5 anos  | 20% |
| Moto, veículos fora de estrada                   | 25%  | 5 anos  | 25% |
| Instalações                                      | 10 % | 10 anos | 10% |
| Edificações                                      | 04%  | 25 anos | 4%  |

## REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BARROCAS-BAHIA, 07 de maio de 2024.

**José Jailson Lima Ferreira**  
Prefeito